

**TERMO DE CONTRATO Nº 114/2017**

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA E A EMPRESA JADE AZ COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI – EPP, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob Nº 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade Nº 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 34.703.700-8-SSP/SP e do CPF/MF. Nº 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a **JADE AZ COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI – EPP**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 10.670.182/0001-61, com endereço à **RUA CONSELHEIRO RIBAS, Nº 111 – VILA ANASTÁCIO – SÃO PAULO / SP**, neste ato representada por **REGINALDO ROZENDO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.153.103-8 e do CPF/MF. n.º 156.986.168-41, de ora em diante denominada simplesmente a **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE KIT DE NATAL PARA ATENDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, conforme especificações no Anexo I do edital.

**CLÁUSULA 2 – DA VALIDADE DO TERMO DE CONTRATO**

2.1. O Termo de Contrato terá **validade de 02 (dois) meses**, a contar da data de sua assinatura.

2.3. A **CONTRATADA** se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para data posterior à de seu termo final, observados os quantitativos estimados no **ANEXO I** do edital.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1 A contratada disporá do prazo de 05 (cinco) dias para entregar o objeto, contados a partir do recebimento das Autorizações de Fornecimento (AF).
- 3.2 A contratada deverá executar o fornecimento com estrita observância das especificações, das condições contidas no Edital e na sua proposta.
- 3.3 A Secretaria Requisitante disporá do prazo de 05 (cinco) dias para conferir o objeto e realizar despacho da Nota Fiscal para o pagamento, caso aceito, ou notificar a empresa contratada, no caso de não aceitação.
- 3.4 O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 3.5 A contratada estará obrigada a atender de imediato sempre que solicitado pelo Contratante. Em caso de não atendimento das solicitações e persistindo as falhas a Nota Fiscal não será atestada nem mesmo parcialmente. Além disso, as ocorrências serão de imediato passadas ao setor responsável pelo acompanhamento dos contratos, para que providências cabíveis sejam logo tomadas.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

- 4.1 O preço certo unitário certo e ajustado para pagamento dos produtos são os constantes na Ordem de Fornecimento.
- 4.2 A Prefeitura do Município de Franco da Rocha terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal, para aceita lá ou rejeitá-la.
- 4.3 A Prefeitura do Município de Franco da Rocha poderá providenciar o pagamento no prazo IMEDIATO, contados da data do aceite da Nota Fiscal pelo setor de contabilidade do município, através de crédito em conta bancária junto ao Banco do Brasil.



### CLÁUSULA QUINTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

5.1. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-Fipe, juros mensais equivalentes a 0,5% (meio por cento), tudo contado da final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

*Parágrafo único: Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.*

### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. Este Instrumento de Contrato tem o valor de R\$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil e seiscientos reais) e onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados através das dotações orçamentárias N<sup>os</sup>: 02.12.00 3.3.90.32.00 28.846.0032.0.110 Vinculo 01 Ficha 306.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOTA DE EMPENHO

7.1. A nota de empenho quando de sua expedição, deverá ser retirada na Secretaria Municipal da Fazenda.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem a exclusão de outras:

- I. A correta e integral execução do objeto licitado;
- II. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado.

8.2. A empresa vencedora deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) caminhões refrigerados e pelo menos 04 (quatro) funcionários, devidamente uniformizados e identificados com crachá, que permanecerão no local para distribuição dos kits aos Servidores, mediante apresentação de vale kit, sendo de exclusiva responsabilidade



## Secretaria de Gestão Pública

da empresa vencedora, o controle das entregas e dos respectivos comprovantes. As entregas deverão ser realizadas no estacionamento do Paço Municipal, nas quantidades especificadas no ANEXO I, nos dias 19/12/2017 das 08:00 às 16:00 e 20/12/2017 das 08:00 às 16:00.

8.3. Os produtos deverão estar em perfeitas condições no ato da entrega e os caminhões **somente serão dispensados no dia 20/12/2017 após as 17:00 horas**, ou caso tenha finalizadas as entregas. As despesas decorrentes de transportes, pernoite, alimentação dos funcionários disponibilizados através da empresa vencedora e a distribuição dos kits ficarão a cargo da Contratada.

a) os itens solicitados pela Secretaria de Gestão Pública serão de responsabilidade do fiscal do contrato, a Sra. Luciana Campos Belato Tsiftzoglou, mediante assinatura e datado conforme a legislação vigente.

8.4. A contratada disporá do prazo de 05 (cinco) dias para entregar o objeto, contados a partir do recebimento das Autorizações de Fornecimento (AF).

8.5. Os produtos deverão ser entregues de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, respeitadas as quantidades solicitadas e observadas as regras específicas fixadas no presente edital.

*Parágrafo único: excepcionalmente os produtos poderão ser entregues aos sábados, domingos e feriados.*

8.6. A empresa CONTRATADA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, observado os endereços e quantidades dos produtos descritos no ANEXO I e na sua proposta comercial.

*Parágrafo único: Caso o produto esteja em desacordo com o edital e não sejam recebidos definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida a empresa contratada.*

8.7. As partes estão cientes e concordam que a carga e a descarga serão por conta da empresa Contratada, sem ônus de frete para a Secretaria de Gestão Pública.

Prefeitura Municipal de Franco da Rocha  
Tel.: (11) 4800-1779

[www.francoarocha.sp.gov.br](http://www.francoarocha.sp.gov.br)

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP | CEP 07840-325



## CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO TERMO DE CONTRATO

9.1 O contrato poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

9.1.1 Pela Administração, quando:

I O fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou no presente Termo de Contrato;

II O fornecedor der causa à rescisão administrativa do Termo de Contrato, por um dos motivos elencados no art. 78, da Lei de Licitações e Contratos nº. 8.666/93, em sua atual redação;

III Os preços se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

IV Por razões de interesse público, devidamente fundamentados, na forma do inciso XII, do art. 78, da Lei de Licitações e Contratos nº. 8.666/93, em sua atual redação.

9.2 Pelo fornecedor quando:

I mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

II comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Termo de Contrato.

9.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o negócio jurídico a partir de então.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Quem, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei



Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.1.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

10.2. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

I advertência;

II multa;

III suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela Prefeitura do Município de Franco da Rocha, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93:

IV impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Franco da Rocha e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A sanção ou advertências de que trata o inciso I do item 10.2 será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Unidade Requisitante, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

10.4. A multa de que trata o inciso II do subitem 10.2 será aplicada da seguinte forma:

I nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à



assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;

II Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;

III À licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;

IV Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

10.5. As sanções de que trata o subitem 10.1 poderão ser aplicadas acompanhada de pena de multa prevista no subitem 10.2, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

10.5.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do Contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

10.6. Ficará também suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura do Município de Franco da Rocha, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a adjudicatária que injustificadamente, deixar de assinar contrato.

10.6.1. Também ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura do Município de Franco da Rocha, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente;

10.6.2. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

10.6.2.1. **06 (seis) meses** nos casos em que o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, que por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

10.6.2.2. **12 (doze) meses** nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

10.6.2.3. **24 (vinte e quatro) meses** nos casos em que a licitante praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos municipais os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada.

10.7. Ficará impedida de contratar com a Prefeitura do Município de Franco da Rocha e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- I recusar-se a assinar o contrato;
- II deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV falhar ou fraudar na execução do objeto;
- V não mantiver a proposta de preço;
- VI comportar-se de modo inidôneo;
- VII fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.



10.8. A declaração de inidoneidade é consequência iminente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste contrato e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do contratado.

10.9. Encerrado o devido procedimento administrativo, no qual se concederá oportunidade do exercício de ampla defesa, constatada a falta da contratada, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

10.10. A declaração de inidoneidade é consequência iminente à aplicação de qualquer das penalidades previstas no contrato e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante.

10.11. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

I comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;

II manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.12. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.13. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.13.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Diretor de Gestão de Suprimentos e protocolizados em dias úteis, das 10 às 16 horas, na Avenida Liberdade, 250, Centro, Franco da Rocha-SP.



10.13.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.13.3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 10.5.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

10.14. O valor da penalidade da multa terá como teto máximo o valor do contrato atualizado, nos termos do artigo 412 do Código Civil.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Se a empresa contratada for acionada judicialmente por seus funcionários, referente a débitos trabalhistas relativo ao futuro contrato, e o Município contratante for acionado de forma subsidiária ao pagamento dessas verbas, deverá a empresa pagar ao Município multa equivalente a 2% (dois) por cento, do valor da contratação, por ação judicial, ante a movimentação da máquina administrativa e da Procuradoria-Geral do Município, sem que isso retire o direito de regresso que poderá ser exercido caso, em virtude de condenação judicial, o Município venha a pagar qualquer quantia a funcionário ou terceirizado da empresa Contratada, quer seja isolada, solidária ou subsidiariamente.

11.1.1 A obrigação acima prevista perdurará durante o prazo de 05 (cinco) anos após o término do contrato, representando, excepcionalmente, hipótese de pós-eficácia contratual, considerando o prazo estabelecido no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal.

11.2. Os valores referentes às penalidades pecuniárias indicadas no subitem 10.1 deverão ser recolhidos no prazo de 15 dias, em guia específica a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, destinado a Procuradoria-Geral do Município. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.






11.3. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

11.4. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 15 de Dezembro de 2017.

**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**  
Prefeito

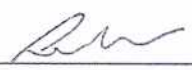

**EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO**  
Secretário de Governo

**REGINALDO ROZENDO DA SILVA**  
Jade AZ Comercial de Alimentos Eireli - EPP

**LUIZ FERNANDO RODRIGUES**  
Secretário de Gestão Pública

Fiscal/Testemunha

---

*Luiz Ingo BLS*  
177.096.578-93

---

Heloisa de Cassia Del Canale  
Núcleo de Suprimentos